

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.° do Pedido:	BR102018072373-1	N.° de Dep	ósito PCT:
Data de Depósito:	30/10/2018		
Prioridade Unionista:	-		
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDE	ERAL DE MINAS	GERAIS (BRMG)
Inventor:		CARDOSO	FILHO; NICOLAS TADEU
Título:	descarga de multi-	elementos arn trings em cas	ole ativo de carga, recarga e nazenadores de energia e o de falha ou remoção de gia"
1 - CLASSIFICAÇÃO II	NTERNACIONAL: IP	C: H02J 7/02	
2 - CAMPO DE BUSCA	٨:		
EPOQUE X	ESPACENET PA	TENTSCOPE X	Google Patentes
DIALOG	USPTO SI	NPI X	Derwent Innovation
CAPES	SITE DO INPI		
3 - REFERÊNCIAS PAT	ΓENTÁRIAS:		

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
CN105811497	Α	27/07/2016	A
CN206004357	U	08/03/2017	A
US5965996	А	12/10/1999	A
US6008623	А	28/12/1999	A
US6801014	B1	05/10/2004	A
US2007090797	A1	26/04/2007	A

# 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS:

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *

<sup>\*</sup> Relevância dos documentos citados:

N – documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;

I – documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado

isoladamente;
Y - documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro

Y - documento de particular relevancia; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento e combinado com um odro documento ou mais de um;

A - documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;

P - documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente; Documento faz parte do estado da técnica conforme o Artigo 11 §2º e §3º da LPI.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

Cristiano Augusto Gomes Marques Pesquisador/ Mat. N° 2042539 DIRPA / CGPAT III/DIFEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 006/16



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102018072373-1 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 30/10/2018

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: BRAZ DE JESUS CARDOSO FILHO; NICOLAS TADEU

DOMINGUES FERNANDES

Título: "Processos e dispositivo para controle ativo de carga, recarga e

descarga de multi-elementos armazenadores de energia e reconfiguração de strings em caso de falha ou remoção de

elemento(s) armazenador(es) de energia"

#### **PARECER**

O presente pedido de invenção refere-se a processos e dispositivo para realizar o controle ativo de carga, recarga e descarga de elementos armazenadores de energia e reconfiguração de *strings* em caso de falha ou remoção de elemento(s) armazenador(es) de energia. De acordo com a Requerente, utilizam-se conversores CC-CC em configuração modular, conectados individualmente a cada um dos elementos armazenadores de energia que formam as *strings* que compõem um banco de elementos armazenadores de energia.

Quadro 1 – vias do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	Nº da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 6	870180146364	30/10/2018
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870180146364	30/10/2018
Desenhos	1	870180146364	30/10/2018
Resumo	1	870180146364	30/10/2018

Quadro 2 - Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no Art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no Art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (Art. 22 da LPI)	X		
O pedido está de acordo com disposto no Art. 32 da LPI	X		

Quadro 3 - Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI e demais irregularidades		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no Art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no Art. 25 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas:

Verifica-se que algumas características técnicas presentes na parte caracterizante da reivindicação independente 1 estão compreendidas no estado da técnica, o que contraria ao disposto na Instrução Normativa 30/2013, Art. 5°, inciso IV, em que "as reivindicações independentes devem, quando necessário, conter, entre a sua parte inicial e a expressão "caracterizado por", um preâmbulo explicitando as características essenciais à definição da matéria reivindicada e já compreendidas pelo estado da técnica" e inciso V, em que "após a expressão "caracterizado por" devem ser definidas as características técnicas essenciais e particulares que, em combinação com os aspectos explicitados no preâmbulo, se deseja proteger". Tal incoerência também contraria ao disposto no Art. 25 da Lei da Propriedade Industrial (LPI), em que "as reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção".

Quadro 4 - Documentos do estado da técnica considerados relevantes		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US6801014B1	05/10/2004

#### Comentários/Justificativas:

• US6801014B1 (D1), intitulado "Battery equalizer using total string current", depositado por ARRIS INT INC [US], publicado em 05/10/2004.

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Art. 8º, 11, 14 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6
	Não	
Novidade	Sim	1 a 6
	Não	
A 4th state and a large matter of	Sim	1 a 6
Atividade Inventiva	Não	

#### Comentários/Justificativas:

BR102018072373-1

Na reivindicação independente 1, verifica-se que as seguintes características são

antecipadas pelo documento D1 (resumo e relatório descritivo (coluna 1, linha 33 até coluna 2,

linha 34)):

- "realizar o controle ativo de carga, recarga e descarga de elementos armazenadores de

energia e reconfiguração de strings em caso de falha ou remoção de elemento(s)

armazenador(es) de energia".

Dessa forma, tais características devem ser deslocadas para o preâmbulo da reivindicação 1

enquanto que as demais características devem permanecer dispostas na <u>parte caracterizante</u> da

mesma, de forma a atender ao disposto na Instrução Normativa 030/2013, Art. 5º, incisos IV e V.

Os documentos do estado da técnica, citados no relatório de busca do presente parecer,

são documentos que definem o estado geral da técnica e não são considerados de particular

relevância. Desta forma, não foram encontrados, por este Instituto, documentos que destituem a

matéria reivindicada da presente invenção de novidade e atividade inventiva.

Conclusão

Conforme análise realizada, para que o presente pedido possa ser patenteado, faz-se

necessário corrigir as irregularidades apontadas nos itens Comentários/Justificativas dos

Quadros 3 e 5 de forma a atender ao Art. 25 da LPI.

A depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Cristiano Augusto Gomes Marques Pesquisador/ Mat. Nº 2042539

DIRPA / CGPAT III/DIFEL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

006/16